



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 600/04-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortlub - Reciclagem de Óleos Minerais Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Via Euricléia, nº 01, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.294.505/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.164-2

FONE: (92) 99999-5600

Fax: (92) 3248-5532

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 2445/04/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de graxa mineral, a partir da recuperação de óleos: minerais, vegetais, hidráulicos e óleo solúvel, usados e/ou contaminados. A utilização como fonte de calor para a caldeira de geração de vapor d'água, resíduos sólidos Classe I (resíduos contaminados com substâncias oleosas: areia, argila, pedra brita, luvas, calçados, macacões, resíduos papel/papelão, fibras vegetais e/ou borras de recicladoras de papel papelão, filtros de óleo/combustível usados) e Resíduos Classe II A (palettes, luvas, calçados e macacões inservíveis, resíduos de papel/papelão no estado não recicláveis, fibras vegetais e/ou borras de recicladoras de papel/papelão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 JU

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 600/04-14

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2445/04/V2.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante namesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- É expressamente proibida a queima a céu aberto e/ou disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, na área de domínio do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e directionados a local ambientalmente adequado.
- 8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
- 9. As emissões atmosféricas oriunda da caldeira, deverá atender aos limites determinados pela Resolução CONAMA nº 436/11 que complementa a Resolução CONAMA nº 382/06.devendo ser apresentado anualmente relatório de movimentação de resíduos utilizados como fonte de calor para a caldeira.
- 10. Quando do esgotamento e/ou manutenção do sistema sanitário do empreendimento, apresentar a este IPAAM, documento comprobatório expedido por prestador de serviços devidamente licenciado para esta atividade.
- 11. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos e/ou borras oleosas executadas pela empresa.
- Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela empresa.
 - b) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).